



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018 (PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

(Dos Senhores Deputados Zé Carlos e Leonardo Quintão)

Acrescente-se ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 9.463/2018, o inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 3º

VIII - o desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia-Tocantins, diretamente pela Eletrobras ou indiretamente, por meio de sua subsidiária Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE..



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá-se a redação que segue ao inciso III do § 3º do Art.4º e renumera-se o atual inciso III, que passa a ser inciso IV:

Art. 4º.....

.....

§ 3º

III - as despesas para revitalização dos recursos hídricos da bacia dos Rios Araguaia-Tocantins, nos termos do inciso VIII do art. 3º;

O caput, os incisos I e II e os parágrafos 1º e 4º do art. 6º do Projeto de Lei nº 9463, de 2018, passam a ter as seguintes redações::

“Art. 6º O valor a ser aportado para a finalidade de que tratam os incisos V e VIII do art. 3º constituirá obrigação das concessionárias de geração hidrelétrica localizadas, respectivamente, nas bacias dos Rios São Francisco e Araguaia-Tocantins, pelo prazo das novas outorgas de que trata o inciso I do caput do art. 2º, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, nos seguintes montantes:

I - R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) anuais, nos primeiros quinze anos do prazo da nova concessão; para cada uma das bacias a que se refere o caput deste artigo, e

II - R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) anuais, nos últimos quinze anos do prazo da nova concessão, para cada uma das bacias a que se refere o caput deste artigo.

§ 1º A forma de aplicação e os projetos que receberão os recursos para a finalidade de que tratam os incisos V e VIII do art. 3º serão definidos por comitê gestor, instituído conforme regulamento, consideradas as necessidades de recursos para a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

revitalização dos recursos hídricos das bacias dos Rios São Francisco e Araguaia-Tocantins com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

.....
.....

§ 4º As obrigações de aporte de recursos e de efetiva implementação dos projetos definidos pelo comitê gestor constará do contrato de concessão de geração de energia elétrica relativos aos empreendimentos localizados na bacias dos Rios São Francisco e Araguaia-Tocantins e estarão sujeitas à fiscalização pela Aneel, na forma do inciso X do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, conforme regulação”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 9.463/2018 define no seu Capítulo II “as condições para a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras” citando no art. 3, Item V “o desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, diretamente pela Eletrobras ou indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf”.

Considerando a complexidade do Brasil, sua natureza de país de dimensões continentais e sua geografia hidrográfica privilegiada, é natural que este Projeto de Lei condicione a desestatização à revitalização das bacias hidrográficas mais importantes do Brasil que foram degradadas por décadas com multiusos que os não os naturais de seu ecossistema, incluindo a hidroeletricidade. Este não é só o caso da Bacia do Rio São Francisco, mas também da Bacia Hidrográfica do Araguaia-Tocantins.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A bacia se estende pelos estados do Tocantins e Goiás (58%), Mato Grosso (24%), Pará (13%), Maranhão (4%), além do Distrito Federal (1%). É a maior Bacia hidrográfica totalmente brasileira. Sua extensão é de aproximadamente 2.500 km, desde a sua origem, na confluência do rio Maranhão com o rio das Almas(Goiás), até a foz, na baía de Marajó (Pará). Tem uma configuração alongada no sentido longitudinal, que segue os dois eixos fluviais – o Tocantins e o Araguaia – que se unem no extremo norte da bacia hidrográfica. O Tocantins desemboca no rio Pará, que corre ao sul da ilha de Marajó e pertence ao estuário do rio Amazonas. Considera-se o rio Pará como um paraná, isto é, um braço do rio Amazonas que recebe as águas do Tocantins (ou um canal de ligação entre os dois rios).

Em termos de capacidade instalada de geração de energia elétrica a Bacia Hidrográfica do Rio Grande responde por 8%, ou 7.800 MWatts, dos quais cerca de 60% se encontram em trecho de divisa entre São Paulo e Minas Gerais. Isso traduz o potencial estratégico da região e a necessidade da gestão integrada, participativa e compartilhada dos recursos hídricos, para administração de conflitos pelo uso da água comumente originários da implantação e operação de unidades geradoras de energia hidrelétrica.

No tocante à gestão dos recursos hídricos já foram instalados Comitês de Bacias Hidrográficas em todas as bacias afluentes. São seis comitês na porção paulista e oito comitês na vertente mineira da bacia.

A Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia é palco de um dinâmico processo de desenvolvimento socioeconômico que deverá se intensificar nas próximas décadas, em função das demandas nacional e internacional por commodities. O modelo de desenvolvimento praticado tem se baseado no desmatamento, uso inadequado do solo, crescimento das cidades sem investimentos em saneamento, insustentável a longo prazo. As potencialidades naturais da região lhe conferem um caráter estratégico para o desenvolvimento nacional. O desenvolvimento socioeconômico da região atual e futuro estão fortemente vinculados ao recurso hídrico e ao seu uso sustentável.

Nos últimos anos, a crise hídrica brasileira tem sido também muito intensa na Bacia Hidrográfica do Araguaia-Tocantins exigindo uma política de recursos hídricos consistente, visando isso, desde 2005 foi elaborado um Plano Estratégico de Recursos Hídricos da BACIA HIDROGRÁFICA do Araguaia –



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tocantins. Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Aguas.

Tal plano propôs a formulação de objetivos no sentido de contemplar o que estabelece a Lei 9.433/97 de Recursos Hídricos e as questões estratégicas identificadas na Etapa do Diagnóstico.

- Objetivo I Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. (Lei 9.433/97)
- Objetivo II Uso Múltiplo, Racional e Integrado e Sustentável dos Recursos Hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável. (Adaptado da Lei 9.433/97)
- Objetivo III Contribuir para Melhoria das Condições de Vida da População nas questões relacionadas aos recursos hídricos. (Para estar de acordo com as políticas públicas e com alguns objetivos de desenvolvimento do Milênio)
- Objetivo IV Contribuir para a Sustentabilidade Ambiental visando preservação dos Recursos Hídricos. (Para atender a Política Nacional de Meio Ambiente e a Agenda 21)
- Objetivo V Promover a Governança e a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos mediante o aperfeiçoamento do Arcabouço Institucional da União e dos Estados. (Para suprir uma das maiores fragilidades apontadas pelo Diagnóstico).

O plano propõe ainda articular e integrar as ações entre setores e governos para promover os usos múltiplos da água, preencher o vazio administrativo e reduzir a superposição de atividades e desperdício de recursos. 9 Ações : - Criar Colegiado Gestor de Recursos Hídricos; - Elaborar decreto instituindo Grupo de Implementação do Plano para internalizar ações no âmbito dos Ministérios e Órgãos de Governo; - Apoiar os Estados na institucionalização de seus órgãos gestores de recursos hídricos; - Estabelecer parcerias com atores estratégicos para gestão da água em áreas críticas.

Ações no horizonte do Plano: - Priorizar a construção dos empreendimentos hidroenergéticos no rio Tocantins; - Proteger a bacia do rio do Sono; - Proteger o médio curso do rio Araguaia (Ilha do Bananal) - intervenções e barramentos planejados na bacia devem assegurar que não haja alteração de sua



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dinâmica fluvial; - Concluir as eclusas já iniciadas (Lajeado) e a de Estreito simultaneamente com as obras da Usina tornando realidade a Hidrovia do Tocantins; - Implantar um sistema integrado de gestão dos reservatórios do rio Tocantins, visando o uso múltiplo e o controle da qualidade das águas.

É de extrema importância desenvolver o alto potencial de áreas irrigáveis na Região com uso eficiente e sustentável da água. 9 Ações: - Instalar um Núcleo de Referência e Inovação em Irrigação para orientação e capacitação de irrigantes; - Criar, por decreto, um GTI para estabelecer um programa de desenvolvimento da irrigação, com instrumentos econômicos e regulatórios para a Região e acompanhar sua implementação; - Definir com os Estados o Pacto das Águas, estabelecendo critérios de alocação de água.

Por fim, visando assegurar para a atual e futuras gerações disponibilidade de água, em quantidade e qualidade para os usos múltiplos. 9 Ações: - Implementar o Enquadramento dos Corpos Hídricos; - Instituir um Programa de Saneamento básico na região; - Instituir um programa especial de saneamento básico para a Região Metropolitana de Belém, cuja situação é crítica; - Fortalecer as Empresas de Saneamento.

A Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia é palco de um dinâmico processo de desenvolvimento socioeconômico que deverá se intensificar nas próximas décadas. → As potencialidades hídrica, agropecuária, mineral, para navegação e geração de energia da região lhe conferem um caráter estratégico para o desenvolvimento nacional. → O desenvolvimento socioeconômico atual e futuro estão fortemente vinculados ao recurso hídrico e ao seu uso sustentável. CONCLUSÕES → A região dispõe atualmente de água em quantidade e qualidade para os diversos usos, embora localmente já ocorram situações preocupantes que demandam gestão de recursos hídricos; seu desenvolvimento econômico deverá intensificar e aprofundar essas questões.

O uso sustentável do recurso hídrico exige a adoção de um conjunto de ações não estruturais e estruturais. As ações permitirão antecipar ou minimizar os problemas e estão agrupadas nos seguintes componentes: - Fortalecimento Institucional: apresenta-se como pré-requisito para a gestão dos recursos hídricos; - Saneamento Ambiental: representa a garantia de condições adequadas de saúde e vida para a população; - Uso Sustentável dos Recursos Hídricos: suas interfaces com o uso do solo, a proteção ambiental, o uso múltiplo e racional da água e o preenchimento das lacunas de conhecimento atual da região, complementam e dão consistência ao conjunto de ações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A implementação dessas ações é o desafio da região hidrográfica neste momento e nos próximos anos. Assim, para a gestão, é necessário realizar o “Pacto da Bacia”, que deve garantir a sustentabilidade do uso dos recursos hídricos, traduzido nos critérios de alocação da água, na proposta de enquadramento e nas diretrizes para os usos da água → Implementar o Plano requer tornar “papel” em ação/resultado. Envolve articulações nos 3 níveis de governo e o comprometimento de atores sociais e políticos em um processo dinâmico e focado em resultados de curto a longo prazo. → O arranjo institucional para gestão dos recursos hídricos deve ser participativo e evoluir ao longo do tempo. Deve ter como objetivo a implementação do Plano.

A partir de todo o exposto justifica-se um tratamento isonômico entre complexos hidrológicos que por décadas serviram à Eletrobras e ao Brasil, cabendo, portanto, o desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Araguaia-Tocantins.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2018

Deputado Zé Carlos – PT/MA

Deputado Leonardo Quintão – PMDB/MG